DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7728/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8845/2015
PROTOCOLO	: 1593382
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 76.945,00

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 83/2015 celebrado entre o Município de Campo Grande/MS por interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a microempresa Odilon de Oliveira Rezende, visando prestação de serviço de transporte de alunos, por meio de veículo van, em bom estado de conservação, com motorista e despesas inclusas, para atender a secretaria municipal de educação – SEMED, no valor de R$ 76.945,00 (setenta e seis mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-17265/2015- f. 36/38) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização contratual, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR. JAC-11950/2015 (f. 56/57).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 83/2015 celebrado entre o Município de Campo Grande/MS por interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a microempresa Odilon de Oliveira Rezende.

O Contrato Administrativo nº 83/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que e o Contrato Administrativo firmado sob nº 83/2015 foi realizado de acordo com a 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *Contrato Administrativo firmado sob nº 83/2015*, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e a microempresa Odilon de Oliveira Rezende realizado de acordo com a Lei 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 16 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA